

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº COREN-RO Nº 0238/2023

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na [digite aqui o endereço completo], doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu [Cargo do Signatário 1], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número], e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número], e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico] (Processo nº COREN-RO Nº 0238/2023), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM no Município de Porto Velho—RO, conforme especificações constantes neste instrumento.
- 1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A contratação dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA refere-se ao CATSER cadastrado sob o CÓDIGO 20060 - Elaboração / Análise Projeto - Engenharia, conforme disposto no quadro a seguir:

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Área | Prazo Execução | Valor Unitá |
|------|--|------------|---------|-------------|-------------------|-------------|
| 01 | Levantamento planialtimétrico com RTK | 01 | Serviço | 323,85 m² | 15 dias | R\$ 7,: |
| 02 | Ensaio SPT com profundidade mínima de 10 metros em cada furo e laudo geotécnico. | 03 | Unidade | - | 15 dias | R\$ 1.66 |
| 03 | Levantamento aerofotogramétrico com nuvem de pontos | 01 | Serviço | 1.180,79 m² | 30 dias | R\$ 5,6 |
| 04 | Revisão de projeto executivo de arquitetura em BIM (LOD mínimo 400) | 01 | Serviço | 913,49 m² | 40 dias | R\$ 8,: |
| 05 | Renderização de maquete eletrônica em imagem, com resolução mínima em 4K | 05 | Unidade | - | 20 dias | R\$ 780 |
| 06 | Renderização de maquete eletrônica em vídeo, com tempo mínimo de 60 segundos e resolução mínima em 4K | 01 | Unidade | - | 40 dias | R\$ 3.93 |
| 07 | Projeto arquitetônico de As built em BIM (LOD mínimo 300) | 01 | Serviço | 913,49 m² | 40 dias | R\$ 5,(|
| 08 | Projeto estrutural em BIM (LOD mínimo 300) | 01 | Serviço | 913,49 m² | 50 dias | R\$ 16, |
| 09 | Projeto de instalações elétricas em BIM (LOD mínimo 300) | 01 | Serviço | 913,49 m² | 40 dias | R\$ 9,(|
| 10 | Projeto de energia fotovoltaica em BIM (LOD mínimo 300) | 01 | Serviço | 294,82 m² | 40 dias | R\$ 9,6 |
| 11 | Projeto de instalações de telefonia e lógica em BIM (LOD mínimo 300) | 01 | Serviço | 913,49 m² | 40 dias | R\$ 7,6 |
| 12 | Projeto de instalações hidrossanitárias em BIM (LOD mínimo 300) | 01 | Serviço | 913,49 m² | 40 dias | R\$ 10, |
| 13 | Projeto de drenagem e reaproveitamento de águas pluviais em BIM (LOD mínimo 300) | 01 | Serviço | 913,49 m² | 40 dias | R\$ 9,(|
| 14 | Projeto de segurança e monitoramento de CFTV em BIM (LOD mínimo 300) | 01 | Serviço | 913,49 m² | 40 dias | R\$ 7,6 |
| 15 | Projeto de AVAC em BIM (LOD mínimo 300) | 01 | Serviço | 913,49 m² | 40 dias | R\$ 9,: |
| 16 | Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico em BIM (LOD mínimo 300) | 01 | Serviço | 913,49 m² | 45 dias | R\$ 14, |

| 17 | Projeto de paisagismo em BIM (LOD mínimo 300) | 01 | Serviço | 323,85 m² | 40 dias | R\$ 10, |
|----|--|----|---------|-----------|---------|---------|
| 18 | Planilha orçamentária e cronograma físico financeiro | 01 | Serviço | 913,49 m² | 40 dias | R\$ 13, |

- 2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão.
- 2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de [digite aqui o ano do exercício], sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho [digite aqui o PT]; Subelemento [digite aqui o subelemento]; ID [digite aqui o ID].
- 3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (meses) contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
- 4.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.
- 4.3. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.
- 4.4. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de vigência do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por centro) do valor atualizado do contrato.
- 5.2. As hipóteses de garantia estão elencadas no artigo 96 da Lei n. 14.133/2021.
- 5.3. A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.
- 5.4. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.5. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta cláusula.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços devem ser executados conforme projetos arquitetonicos anexo do termo de referencia.
- 6.2. A contratada deverá entregar ao CONTRATANTE os projetos técnicos ao nível executivo, elaborados em BIM com nível de desenvolvimento mínimo de 300 a 400 (LOD 300 a 400). Os arquivos de modelo BIM deverão ser entregues em IFC (2x3 ou mais atual) com arquivos nativos liberados para edição e pranchas exportadas em formato PDF e DWG. Todos os projetos deverão ser compatibilizados entre sí através de ferramenta de detecção de interferências (clash detection).
- 6.3. Os arquivos de pranchas, memoriais e demais documentos deverão ser entregues em arquivos PDF devidamente assinado eletronicamente e registrados nos respectivos conselhos competentes.
- 6.4. A contratada deverá apresentar todas as documentações exigida pelo órgão Municipal, estadual e federal, referente a execução da obra.
- 6.5. Certidão de Inteiro Teor atualizada do lote para áreas escrituradas individualmente;
- 6.6. Certidão Narrativa do lote, emitida pela SEMUR, para casos em que não há escritura (exceto para casos de condomínio). Observação: Nos casos de locação ou Concessão de uso deverão ser apresentados, além dos documentos acima, os contratos devidamente registrados em cartório
- 6.7. A contratada deverá entregar os projetos complementares: fundação e estrutural, instalações sanitárias, hidráulicas, elétricas, combate a incêndio e pânico, e projetos especiais (acústico, acessibilidade, caixilhos e vidros e execução ou qualquer outro projeto que vier ser exigido pelos órgãos competentes), conforme a especificidade de cada projeto.
- 6.8. Os projetos deverão ser norteados pelas questões que envolvam a sustentabilidade, nas suas três condicionantes, a social, a ambiental e a econômica; primando pela funcionalidade, ergonomia, acessibilidade, conforto térmico e acústico. Devem ser adotadas, sempre que couberem, as práticas conhecidas como "eco técnicas", tais como telhado verde, entre outras.
- 6.9. A Contratada deverá realizar pelo menos uma visita técnica no local para levantamento de informações e conferencia de medidas, e quatro (04) visitas técnicas por mês para esclarecimento de dúvidas durante o período de execução das obras.
- 6.10. Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto serão realizadas reuniões entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, com periodicidade a ser definida na primeira reunião. As reuniões deverão ocorrer na Sede Administrativa do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.
- 6.11. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.
- 6.12. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:
- 6.13. Representação gráfica, em escala adequada, com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil, bem como todos os detalhes construtivos necessários para cada edificação; contratação de projeto executivo.
- 6.14. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais que forem necessários.
- 6.15. Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices de preços oficiais, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente ART do CREA ou RRT do CAU. O

orcamento deverá conter elementos de BDI descritos.

- 6.16. Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência.
- 6.17. Mediana de preços do SINAPI;
- 6.18. Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Distrito Federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.
- 6.19. Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações dos cinco primeiros itens da curva ABC (apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais); revistas especializadas no ramo.
- 6.20. Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO PROJETO

- 7.1. Os projetos deverão atender às normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme Lei nº 4.150/62. A substituição de norma da ABNT por norma estrangeira somente poderá ser procedida mediante justificativa e após o expresso consentimento da Contratante. Somente no caso de inexistência de norma brasileira específica, poderá ser adotada norma estrangeira. O orçamento deverá respeitar os preços do sistema SINAPI, da Caixa Econômica Federal, conforme Decreto nº 7.983/13. Os itens que não puderem ser orçados pelo sistema SINAPI deverão ser orçados pelos meios autorizados pela Instrução Normativa nº 05 SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014. Uma vez recebidos os documentos (Plantas, Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária, Cronograma), a Contratada reserva-se no direito de utilizá-los de forma integral em beneficio da obra.
- 7.2. A CONTRATADA será a responsável pela autoria dos projetos deverá providenciar o alvará de construção e suas aprovações pelos órgãos competentes, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos (energia, telefonia, saneamento, etc.) e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente.
- 7.3. Mesmo que o encaminhamento para aprovação formal nas diversas instituições de fiscalização e controle não seja realizado diretamente pelo autor do projeto, serão de sua responsabilidade as eventuais modificações necessárias à sua aprovação.
- 7.4. A aprovação do projeto não exime seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.
- 7.5. A Contratada deverá produzir, a suas próprias expensas, os jogos de plantas, bem com outros documentos que se fizerem necessários para este fim.
- 7.6. A Contratada deverá arcar com as taxas e custos de aprovação dos projetos.
- 7.7. A Contratada ficará para todo sempre corresponsável pelo sigilo das informações a que, direta ou indiretamente, tiver acesso e, principalmente, dos detalhes relativos aos pontos críticos de segurança da edificação (acessos, galerias subterrâneas, carceragem, central de processamento de dados, central telefônica, central de transmissão de dados, dutos de ar condicionado, quadros de luz, dados, telefonia, etc).
- 7.8. Os arquivos relativos a este projeto deverão ser guardados de forma especial, ressalvados tanto física como eletronicamente, com acesso restrito a pessoal selecionado e bem instruído sobre sua responsabilidade individual e coletiva.
- 7.9. Para cada documento produzido (Plantas, Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária, Cronograma) deverão ser apresentados, pelo menos, duas (2) versões parciais, em vias impressas e digitais (em arquivos editáveis), que deverão ser formalmente aprovadas pela Contratada, antes da apresentação da versão final.
- 7.10. Os projetos complementares deverão conter um conjunto de informações e técnicas suficientes para a concepção da edificação, reunindo de maneira clara e concisa todos os sistemas construtivos e instalações que compreendem o empreendimento para sua perfeita implementação.
- 7.11. O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de Contratação de projeto executivo HSPC detalhamento possível de todas as suas etapas, e compatibilização dos projetos;
- 7.12. Produtos a serem entregues:
- 7.12.1. Todos os itens da etapa anterior revisados e detalhados;
- 7.12.2. Detalhes nas pranchas do desenvolvimento dos projetos básicos, com no mínimo: paginação de piso, ampliação detalhada das áreas molhadas (banheiros, cozinhas, etc.:), detalhe das esquadrias (portas e janelas). E demais detalhes necessários ao bom entendimento do projeto.
- 7.12.3. Pranchas do projeto de interiores com as vistas internas dos ambientes, especificações dos materiais e mobiliários, e detalhes de marcenaria;
- 7.12.4. Pranchas dos projetos complementares, já compatibilizados com o projeto arquitetônico;
- 7.12.5. Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;
- 7.12.6. Composição dos custos unitários de todos os itens de serviços;
- 7.12.7. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamento);
- 7.12.8. Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas (SINAPI);
- 7.12.9. Compatibilização de todos os projetos.
- 7.13. O projeto de arquitetura e os demais projetos complementares deverão ser analisados e compatibilizados, determinando, se necessário, as alterações em cada um dos projetos a fim de evitar conflitos entre eles;
- 7.14. Qualquer elemento proposto que venha a interferir ou impactar na estética arquitetônica existente, deverá ser previamente aprovado pelo Coren-RO.
- 7.15. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência ao projeto arquitetônico elaborado pelo Coren-RO.
- 7.16. (Três) jogos de Acessibilidade, de acordo com Decreto Federal 5.296 de Dez. de 2004, inclusive NBR-9050, devidamente assinados.
- 7.17. A contratada deverá fornecer licença Ambiental de Instalação emitida pelo Órgão Ambiental (Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMA) ou Estadual, Federal.
- 7.18. A contratada deverá fornecer Pró-análise com PARECER FAVORÁVEL e PROJETO APROVADO emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte SEMTRAN para empreendimentos PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO e outros, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 02/01/2009 e art. 93 CTB Lei nº. 9.503 de 23.09.1997, que se reporte também a acessibilidade das áreas externas de uso comum (ruas e calçadas), identificando quantitativo de vagas, dimensões, áreas de manobra. SEMTRAN;
- 7.19. A contratada deverá fornecer Certificado de aprovação de projeto contra incêndio e pânico do corpo de bombeiros, somente para: Obras iguais e acima de 750m² (Resolução nº. 56 de 26.03.2007);
- 7.20. Obra igual ou superior a 12m de altura (art. 76 Decreto nº. 8987 de 08.02.2000); Estabelecimentos comerciais destinados a: Posto de Combustíveis e seus derivados; Revenda de GLP classificada como classe 4 ou mais; Casa de Fogos de Artifícios; Depósitos de Explosivos ou de Munição; Arquivos, Museus,

Cartórios, Centros Telefônicos, Central de Computação, Estação de Rádio ou Televisão, Subestação de Distribuição de Energia Elétrica e similares e prédio garagens. (Resolução nº. 54 de 01.02.2006);

- 7.21. A contratada deverá fornecer autorização do DNIT para acesso do lote por meio da faixa de domínio em rodovias federais quando o empreendimento estiver localizado ao longo de rodovias federais (Lei 6.766 de 19.12.1979 DNIT, publicação IPR 712 Manual para ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias federais):
- 7.22. A contratada deverá fornecer Autorização do IPHAN para execução de obras em área de bem tombado e seu entorno no Município de Porto Velho, seguindo as normativas contidas nas Portarias do IPHAN nº 231/2007 e a nº 420/2010;
- 7.23. A contratada deverá fornecer declaração de conformidade Sanitária de projeto Arquitetônica emitida pela Vigilância Sanitária, para estabelecimentos de assistência à saúde. (Art. 31 do Código Sanitário do Município Lei n° 1562/2003 e Resoluções e Normas Técnicas específicas da ANVISA e Ministério da Saúde). SEMUSA
- 7.24. A contratada deverá fornecer 01 (um) arquivo eletrônico em plataforma CAD (com extensão DWG) dos projetos (salvo em versão 2010 ou superior), conforme art. 19, incisos III, IV da LC 560/14;
- 7.25. A contratada deverá fornecer cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas ART (autenticada pelo CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnicas RRT (autenticada pelo CAU) dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos: Arquitetura, Elétrico, Sanitário, Estrutural, Hidráulico e Execução.
- 7.26. A contratada deverá fazer um (01) memorial Descritivo da obra assinado pelo responsável técnico com a indicação obrigatória do uso e natureza do imóvel, conforme modelo da Instrução Normativa em vigor.
- 7.27. A contrata deverá contratar um Despachante para fazer os trabalhos de emissão de alvará e guias de pagamentos e todas as documentações exigida pelos órgãos Municipais, Estadual e Federal.

7.28. Condições de Execução

- 7.28.0.1. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's e RRT referentes a todos os projetos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência, devidamente separados por unidade em questão.
- 7.28.0.2. A Contratada deverá entregar, à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e (RRT) relativas a todos os projetos que compõem o Projeto, devidamente quitadas.
- 7.28.0.3. A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas de demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.
- 7.28.0.4. Todos os projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo Contratante.
- 7.28.0.5. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas nos projetos arquitetonicos, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos servicos.
- 7.28.0.6. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização dos projetos antes da execução dos serviços correspondentes.
- 7.28.0.7. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação da Contratante.

7.28.0.8.

Os trâmites para a aprovação dos projetos junto aos órgãos oficiais e concessionárias de serviços serão de responsabilidade da Contratada, através dos autores dos projetos.

- 7.28.0.9. Será de responsabilidade dos autores dos projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação
- 7.28.0.10. Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.
- 7.28.0.11. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, 3 (três) jogos de cópias dos projetos com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes.
- 7.28.0.12. A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.
- 7.28.0.13. As inadequações apontadas pela Fiscalização, CEF e os órgãos de aprovação, fiscalização e controle (prefeitura municipal, corpo de bombeiros, entidades de proteção sanitária e do meio ambiente, etc.) serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para o Contratante.
- 7.28.0.14. Certificar se todos os projetos estão devidamente aprovados pelos órgãos competentes.
- 7.28.0.15. Analisar o andamento dos trabalhos e apontar alternativas e soluções para garantir a sua eficácia.
- 7.28.0.16. Observar os prazos legais.
- 7.28.0.17. Projetar utilizando como método a plataforma BIM (Building Information Model) que significa Modelagem/Modelação da Informação da Construção extraindo informações geradas e mantidas durante todo o ciclo de vida de um edifício.
- 7.28.0.18. Apresentar modelo virtual, para efeito de visualização.
- 7.28.0.19. A CONTRATADA deverá fornecer uma maquete que exibirá o projeto arquitetônico finalizado em 3 (três) dimensões.
- 7.28.0.20. Os projetos serão elaborados em três etapas sucessivas: Estudo Preliminar, Projeto Básico e Projeto Executivo.
- 7.28.0.21. O desenvolvimento de todas as etapas do projeto é de responsabilidade da Contratada, desde a consulta preliminar à aprovação final.
- 7.28.1. Os autores do projeto deverão vistoriar o local de execução da obra para levantar os dados e elaborar os Projetos, que terá a participação, a análise e aprovação formal do Contratante.
- 7.28.2. A Contratada deverá agendar com a Contratante, a data que irá vistoriar o imóvel. Na vistoria deverão ser levantados os seguintes dados sobre a infraestrutura local: rede de água, esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo, telefonia, energia elétrica, iluminação pública e pavimentação.

7.28.3

A Contratada também deverá levantar "in loco" os seguintes aspectos ambientais e sociais: condicionantes climáticas (insolação, ventilação, índices / históricos pluv

A Contratada deverá levantar junto aos órgãos de aprovação do município, as informações necessárias para o desenvolvimento adequado dos serviços. O desconhec aditivos ou incorreções de projeto.

. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste termo, na Proposta Comercial, além das constantes nos artigos 92, inciso XVI, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

- 8.2. Deve a contratada responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.1. Indicar, quando da emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação em Porto Velho/RO, qualquer que seja seu endereço;
- 8.2.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados no item 6 e 7 deste instrumento;
- 8.2.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 8.2.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adocão das medidas cabíveis;
- 8.2.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;
- 8.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do Coren;
- 8.2.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados previsto em lei;
- 8.2.8. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.2.9. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.
- 8.3.1. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 8.3.2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 8.3.3. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;
- 8.3.4. A contratada é plenamente responsável pela qualidade e validade das refeições que serão servidas durante os dias de evento. Deverá existir um responsável capacitado que observe as condições de higiene e segurança no preparo dos alimentos;
- 8.3.5. Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação.
- 8.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 8.5. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.
- 8.6. Diretrizes Gerais do Projeto Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:
 - a)
 Apreender as aspirações do Contratante em relação ao empreendimento, o plano de desenvolvimento em que se inserem os incentivos e as restriç
 - b) Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
 - c) Considerar a área de influência do empreendimento, relacionada com a população e a região a serem beneficiadas;
 - d) Adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistema de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
 - e) Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
 - f) Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;
 - Adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina a NBR 9050/20
 - h) Adotar soluções que ofereçam proteção contra roubos, furtos e vandalismo;
 - i) As soluções técnicas a serem adotadas deverão contemplar a minimização dos custos de operação, que incluem os gastos de operação, conservação e de manutenção das instalações;
 - j) Adotar soluções (espaço físico, dimensionamento da rede elétrica, pontos de água, energia elétrica, esgoto, gás, etc.) adequadas às instalações de todos os equipamentos e mobiliários, cujas quantidades e especificações técnicas serão apresentadas pela Contratante e pactuadas entre as partes;
 - k) Os equipamentos que se incorporam diretamente à obra, ou que necessitem de infraestrutura especial executada (bancada com cuba, coifa, exaustor, chapéu chinês, condicionado central ou do tipo split, câmara fria, caldeirão indicados pela Contratante) deverão incluídos projeto, serem fornecidos, ser para instalados e testados pela empresa que irá executar a obra;
 - I) Os equipamentos definidos em Projeto que não se incorporam diretamente à obra serão objetos de licitação à parte.
 - m)Levar em consideração no dimensionamento das aberturas de vãos (janelas e portas) a dimensão dos equipamentos a serem instalados nos ambientes, de forma a evitar refazimentos de serviços;
 - n) Levar em consideração a topografia do terreno proposto para sua implantação;

CLÁUSULA NONA – DO ASSESSORAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO

9.1. A contratada ficará obrigada durante o período de execução da reforma e ampliação do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia no município de Porto Velho-RO, fornecer o devido assessoramento, bem como o acompanhamento necessário a fim de comprovar que a reforma e ampliação estão sendo executados devidamente, em consonancia aos projetos por ela elaborados.

- 9.2. O assessoramento e fiscalização deverão ser executados conforme finalização de cada etapa de acordo com o cronograma estabelecido para execução da obra, não devendo a contratada requerer quaisquer tipo de pagamento durante a execução destes serviços uma vez que o valor dos mesmo estão inclusos nos preços dispostos na claúsula segunda deste instrumento.
- 9.3. A contratada emitirá a contratante relatório assinado por profissional devidamente qualificado, atestando a compatibilidade da obra executada com os projetos elaborados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Concluídos todos os serviços, se estiverem em perfeitas condições atestadas pela FISCALIZAÇÃO, e após efetuadas todas as verificações necessárias, bem como recebida toda a documentação exigida neste contrato, serão recebidos por esta através do "ACEITE DO SERVIÇO", autorizando a emissão da nota fiscal de serviço.

Parágrafo primeiro. O recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

- 1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: após vistoria, que deverá ser realizada pela FISCALIZAÇÃO, para que possam ser avaliadas suas características e critérios de aceitação do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto deste contrato, informando e comprovando a conclusão e entrega dos serviços.
- 2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: em segunda etapa, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou outro documento que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e em até 30 (trinta) dias, devidamente atestados

Parágrafo segundo. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do, art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:
- 11.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;
- 11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 11.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.6. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 11.8. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeado pelo CONTRATANTE, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
- 12.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 12.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens dispostos no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 13.1. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.
- 13.2. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da empresa;
- 13.3. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 13.4. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;
- 13.5. O Coren não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;
- 13.6. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;
- 13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/100) 365 EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.8. Os valores contratados decorrentes do presente termo são fixos e irreajustáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Os contratos regidos pela lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - I unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivo
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei 14.133/2021;
 - II por acordo entre as partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência
- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qu a reparticão obietiva de risco estabelecida no contrato.
- § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- § 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão c ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
- 14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o <u>inciso l</u>, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 14.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 14.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos.
- 14.5. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 14.6. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão
- ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos ev
- 14.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 14.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do <u>art. 107 da l</u>ei 14.133/2021.
- 14.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.10. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
 - I para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - II por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos;
 - III por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da lei 14.133/2021:
 - IV por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
- 14.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1. Nos termos dos Arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
- 15.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.1.2. Impedimento de licitar e contratar, guando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
- 15.1.3. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao COREN-RO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.4. Incorrer na inexecução total do contrato;
- 15.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.9. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
- 15.1.9.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
- 15.1.9.2. declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
- 15.3. Sem prejuízo de aplicação do disposto, será aplicável a penalidade de multa:

- 15.3.1. Igual a 1% (um por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 15.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 15.3.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.3.4. Deixar de apresentar amostra:
- 15.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.3.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 15.3.8. Igual a 20% (vinte por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 15.3.9. Fraudar a licitação.
- 15.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.3.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 15.3.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 15.3.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 15.3.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.4. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do COREN-RO, todos os entis pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 15.5. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 15.6. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Coren-RO ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
- 15.6.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
- 15.6.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.7. Aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- § 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.
- § 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - X supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/2021
 - XI suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e cont previstas;
 - XII -
 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração po obras, serviços ou fornecimentos;
 - XIII não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- § 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos XI, XII e XIII do § 2º do item, observarão as seguintes disposições:
 - XIV não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - XV assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da l</u>ei 14.133/2021.
- § 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para ap contratuais.
- 16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autorida

- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - IV devolução da garantia;
 - V pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - VI pagamento do custo da desmobilização.
- 16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na lei 14.133/2021, as seguintes consequências:
 - I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - III execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- § 2º Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

Parágrafo segundo. Não será permitida a subcontratação total do objeto e a transferência ou cessão das obrigações contratuais a terceiros, salvo a subcontratação de serviços específicos, após prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Não será permitido, ainda, a associação, cisão ou incorporação do objeto do contrato por parte da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser subcontratada à empresa de engenharia devidamente registrada no CREA ou CAU e com qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar.

Parágrafo quarto. Caso seja comprovado mediante justificativa e aprovado a necessidade de alguma subcontratação especificia, a empresa subcontratada deverá comprovar, perante a CONTRATANTE, que está em situação regular fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direcão, chefia ou assessoramento no âmbito do Coren-RO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

- 18.1. Além dos critérios de sustentabilidade que devem ser inserido na elaboração dos projetos, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 18.2. O cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental, redução de resíduos sólidos e destinação adequada de resíduos;
- 18.3. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas contratações promovidas pela Administração Pública, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, o Cofen poderá exigir critérios de sustentabilidade ambiental.
- 18.4. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010.
- 18.5. As boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que devem ser observados pela Contratada, no que couber.
- 18.6. Além do apontado acima, devem ser observadas pela Contratada outras práticas sociais, devendo comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 18.7. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 04 de 11/05/2016;
- 18.8. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 19.1. As partes deverão cumprir a Lei n2 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresenta,ao da proposta no procedimento de contrata,ao, independentemente de declara,ao ou de aceita,ao expressa.
- 19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 62 da LGPD</u>.
- 19.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 19.4. A Administração devera ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, e dever do contratado elimina-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 19.6. E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 19.7. Contratado devera exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente clausula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa clausula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprova, ao formulados.
- 19.9. O Contratado devera prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD, art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administra, ao nas hipóteses previstas na LGPD.
- 19.12. O contrato esta sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 19.13. Os contratos e convênios de que trata o §12 do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis a contratação dos serviços e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor– e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º §2º, da Lei n. 12.527, de2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, conforme art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/21.
- 22.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por LAELSON PEDROSA MOREIRA DE LUNA - Matr. 164, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, em 19/07/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador externo.php? acao-documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0342321 e o código CRC 1E496E4B.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br

Referência: Processo nº COREN-RO Nº 0238/2023

SEI nº 0342321